



CONTRATO Nº 029/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020

VITOR
ALEXANDRE
TORMENA
DUARTE:1284
2501993

Assinado de forma
digital por VITOR
ALEXANDRE
TORMENA
DUARTE:12842501993
Dados: 2020.07.08
15:47:03 -03'00'

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E A EMPRESA BMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA EIRELI, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

PREÂMBULO

1. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria de Saúde, CNPJ nº 11.188.015/0001-41, situado na Praça das Bandeiras, nº 77, cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu secretário **HUMBERTO MARTINS FORNARI**, ao final assinado;

2. CONTRATADA: BMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA- EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua: itajaí 599, Limoeiro, CEP: 88352-495 na cidade de Brusque/SC, inscrita no CNPJ sob nº 27.300.682/0001-04, neste ato representado por **VITOR ALEXANDRE TORMENA DUARTE**, inscrito no CPF sob nº 128.425.019-93 com fundamento no artigo 4º, da Lei 13.979/2020 c/c artigo 24, incisos IV, da Lei 8666/93 e, acordam e ajustam firmar o presente contrato.

3. Este contrato, regido pela Lei nº 8.666/93, Lei 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 8.557 de 2020, origina-se do Processo Licitatório **Dispensa de Licitação nº 009/2020**, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto aquisição de **AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO INFRAVERMELHO SEM CONTATO, para aferição de temperatura nos municípios, a fim de diagnosticas e evitar a proliferação do COVID-19**, conforme documentos e proposta apresentada pela empresa contratada que instruem o presente procedimento, parte integrante da Dispensa de Licitação.

1.1. O contrato obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes na proposta da contratada, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO.

2.0. Dá-se como valor global para o presente contrato a estimativa de **R\$ 78.400,00 (setenta e oito mil e quatrocentos reais)**, conforme a discriminação da planilha a seguir:

EMPRESA: BMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA- EIRELI					
ITEM	QT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	Valor unitário	Valor total
1	200	Un.	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO SEM CONTATO, GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO E REGISTRO NA ANVISA n. 81989679002 – Marca Dikang 360	R\$ 392,00	R\$ 78.400,00



R\$ 78.400,00

2.1. Forma de Pagamento: Até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal seguido do aceite da Secretaria de Saúde.

2.2. As despesas decorrentes desta licitação serão efetuadas com os recursos do Orçamento para o exercício financeiro de 2020, conforme parecer contábil nº 037/2020.

2.3. O valor do Contrato não poderá ser reajustado nos termos da Lei 8.666/93.

VITOR ALEXANDRE
TORMENA
DUARTE:12842501
993

Assinado de forma
digital por VITOR
ALEXANDRE TORMENA
DUARTE:12842501993
Dados: 2020.07.08
15:47:28 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.0. O presente contrato possui vigência de **90 (noventa) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, tendo em vista que a situação de emergência declarada no Decreto nº 8.555 de 16/03/2020, ainda perdura.

3.1. Prazo de entrega: em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

3.1. Local de Entrega: conforme ordem de compra.

3.2. Após a assinatura do contrato será emitida a Ordem de Compra/Serviços pela Unidade Gestora, no prazo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

4.0. O objeto contratado será entregue de acordo com as especificações contidas no processo de **Dispensa de Licitação nº 009/2020**, seus Anexos e as condições consignadas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.1. A fiscalização da entrega do termômetro infravermelho será feita pela **Secretaria de Saúde** na pessoa do gestor do contrato Dr. Humberto Martins Fornari e fiscal do contrato por ele indicado, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela CONTRATADA, devendo esta proceder às correções e substituições do produto.

4.2. A fiscalização pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, na forma da lei, da fiel entrega do objeto contratado, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

4.3. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa.

CLÁUSULA QUINTA - INEXECUÇÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES

5.0. A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, na forma estabelecida na Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos - Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

5.1. O presente contrato poderá sofrer alterações na forma estabelecida na Seção III - Da Alteração dos Contratos - Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

5.2. O atraso injustificado na execução do contrato, assim como a sua inexecução total ou parcial, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções administrativas na forma prevista na Seção II - Das Sanções Administrativas - Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, ficando desde já estabelecidas as multas previstas no contrato.

5.3. O Município poderá aplicar à Contratada, ainda, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993, em caso de inexecução total ou parcial do contrato resultante desta Dispensa:



5.3.1. Advertência;

5.3.2. Multa de 1,0% (Um por cento), por dia de atraso que exceder a data prevista para a execução dos serviços ou entrega do objeto, aplicável sobre a importância faturada;

5.3.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor global da proposta, por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado;

5.3.4. Multa de 10,00% (dez por cento), sobre o valor global da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da contratada.

5.4. A multa imposta deverá ser recolhida junto à tesouraria do Município, dentro de 05 (cinco) dias, contados da data da medição que lhe deu causa, garantida a prévia defesa. O não recolhimento da multa dentro do prazo estabelecido dará à Contratante o direito de deduzir da fatura o valor correspondente.

5.5. Sem prejuízo das sanções dispostas nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa, injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pelo Município, em retirar Nota de Empenho de Despesa será interpretada como ruptura de contrato e sujeitará a empresa adjudicada ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta da contratada.

5.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

5.7. As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pelo Município por ocasião do pagamento da nota fiscal respectiva.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.0. **A CONTRATANTE** deverá:

a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente à entrega do produto;

b) Remeter advertência à **CONTRATADA**, por escrito, quando a entrega do objeto não ocorrer de forma satisfatória;

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1. **A CONTRATADA** fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto a ser entregue.

6.2.2. **A CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto.

6.2.3. **A CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2.4. Entregar o termômetro infravermelho no prazo e nas condições estabelecidas na presente Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.0. A rescisão do presente poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78



da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

- b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;
- c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- d) constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- e) em caso de rescisão prevista no inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta resarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 79 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.1. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do MUNICÍPIO, a rescisão importará:

- a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **MUNICÍPIO**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.0. Não será permitida a subcontratação de serviços.

8.1. O pessoal empregado para a entrega do objeto não terá nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

8.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindí-los, nos termos do art.78, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. As partes elegem o foro da Comarca de Brusque, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

8.4. E, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Brusque (SC), 07 de julho de 2020.

VITOR ALEXANDRE TORMENA Assinado de forma digital por VITOR
DUARTE:12842501993 ALEXANDRE TORMENA DUARTE:12842501993
Dados: 2020.07.08 15:48:38 -03'00'

HUMBERTO MARTINS FORNARI
SECRETÁRIO DE SAÚDE

VITOR ALEXANDRE TORMENA DUARTE
BMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-EIRELI